



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 23, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a normatização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.022938/2020-91;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 01 de outubro de 2020, constante da Ata nº 18/2020;

RESOLVE

EMITIR PARECER NORMATIVO, normatizando o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

TÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento disciplina as atividades concernentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia (FO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), requisito indispensável para a colação de grau.

Parágrafo Único - Para conclusão do Curso de Graduação em Odontologia, entre os requisitos obrigatórios necessários para graduação no referido curso, o aluno deverá elaborar um TCC, a ser desenvolvido sob a orientação docente, com tema e docente orientador escolhidos pelo aluno, com a supervisão do Colegiado de Curso, sendo obrigatória a apresentação bem como a defesa da monografia perante banca examinadora, de acordo com a normatização vigente (Art. 12, Resolução CNE/CES Nº 03/2002; Item 5, PPDP-CO-FO-UFPel/2003).

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 2º O TCC é uma atividade curricular, explicitada no projeto pedagógico do curso, com o objetivo de permitir a sistematização do conhecimento de natureza científica ou tecnológica, por meio de estudo de uma determinada temática (Art. 56, Resolução nº 14/2010- COCEPE-UFPEL).

Parágrafo Único - O TCC é um trabalho acadêmico que tem como base de realização uma pesquisa ou trabalho científico individual ou em dupla, organizado a partir de metodologia e projeto/delineamento previamente definidos, expresso por escrito e defendido perante banca examinadora, consagrado a um só assunto, baseado em fontes primárias e secundárias da literatura técnica e científica (Apresentação, META-UFPEL/2006).

Art. 3º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - avaliar as habilidades desenvolvidas pelo aluno;

II - estimular a consulta bibliográfica, a pesquisa e a produção científica;

III - aprimorar a capacidade de interpretação crítica de artigos técnicos e científicos;

IV - estimular o metódico aprofundamento temático;

V - qualificar o corpo docente do Curso, através das orientações temáticas e do trato com a metodologia do trabalho científico.

TÍTULO 2

DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º Ao Coordenador do Colegiado de Curso compete:

I - elaborar, semestralmente, o calendário das atividades relativas ao TCC;

II - aprovar os cronogramas das sessões de orientação;

III - esclarecer os alunos sobre os procedimentos relacionados ao TCC;

IV – promover, sempre que necessário, reuniões com docentes orientadores ou com os alunos sob sua orientação;

V - estimular, sem interferir na liberdade dos alunos, a escolha diversificada de temas visando a tornar o processo abrangente em relação às disciplinas do currículo pleno do Curso de Odontologia;

VI - em casos não resolvidos dentro do próprio Estágio em Pesquisa Odontológica I e II o Colegiado poderá ser consultado, a fim de sugerir ou indicar orientadores;

VII - exarar parecer fundamentado, em processos que versem sobre a substituição do orientador;

VIII - manter em ordem os processos dos TCCs em andamento, bem como todo o expediente da Coordenação;

IX – encaminhar o arquivamento digital dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados, mediante depósito na Biblioteca da Faculdade, para fins de acesso e consulta;

X - cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento.

TÍTULO 3
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 5º Conforme calendário das atividades, previamente divulgado, o aluno apresentará ao Colegiado de Curso, Formulário de Inscrição para TCC contendo (Anexo I):

I - dados de identificação do(s) candidato(s);

II - tema ou título do TCC, área de conhecimento do CNPq, palavras chaves, Docente Orientador e, se for o caso, Co-orientador;

III – assinaturas do candidato, do Orientador e, se for o caso, do Co-orientador, firmando o compromisso para com a elaboração do TCC;

§ 1º O aluno deverá, no 8º semestre do curso, inscrever-se para o TCC, conforme o disposto no artigo anterior.

§ 2º A escolha do orientador e do co-orientador fica condicionada à aceitação e disponibilidade dos mesmos. Capítulo 2 Da Formação Metodológica Art. 6º Será obrigatório para a inscrição no TCC a aprovação na(s) disciplina(s) que são pré-requisitos, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

TÍTULO 4
DOS DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 7º O TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente do ensino superior que ministre disciplina no Curso de Odontologia da FO-UFPEL, admitindo-se a co-orientação de um indivíduo com ensino superior completo, vinculado ou não a instituições de ensino.

Art. 8º Cada indivíduo poderá orientar ou co-orientar, no máximo, 04 (quatro) TCCs em andamento no 9º e 10º semestres.

Art. 9º O docente orientador assume todos os deveres inerentes à orientação, ficando especialmente obrigado a:

I - participar das reuniões convocadas pela Coordenação do Colegiado de Curso;

II - proceder às orientações, na medida do possível, no recinto da Universidade, em datas e horários estabelecidos;

III - advertir, formalmente, o orientado, em caso de descumprimento injustificado de suas orientações;

IV - concluído o TCC, emitir, se necessário, parecer, não vinculante para o aluno, recomendando ou desaconselhando sua apresentação e defesa;

V – concluído o TCC, informar à Coordenação do Colegiado de Curso a eventual constatação de plágio, fraude ou comercialização da monografia;

VI - presidir as bancas de avaliação de seus alunos;

VII - assinar, juntamente com os demais membros das bancas, a ata final;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

TÍTULO 5

DOS DEVERES DO ALUNO

Art. 10. Constituem deveres do aluno:

I - frequentar as reuniões acordadas entre candidato e docente orientador ou convocadas pelo docente orientador;

II – a frequência será registrada em Relatório Mensal de Frequência (em anexo) e o acompanhamento será de responsabilidade do docente responsável pelos Estágios em Pesquisa Odontológica I e II;

III - manter contato periódico com o docente orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas ao orientador e registrar no Relatório Mensal de Frequência;

IV - cumprir o calendário das atividades relativas ao TCC;

V - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender formalmente o TCC perante a banca de avaliação;

VI - cumprir com as disposições deste regulamento.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto em qualquer dos itens deste artigo autoriza o docente orientador a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, por meio de manifestação escrita e motivada ao Colegiado de Curso, em prazo estabelecido no calendário anual das atividades de TCC ou que permita, ao candidato, condições para obter outra orientação docente e finalizar o TCC em tempo hábil para a conclusão do Curso de Graduação em Odontologia.

TÍTULO 6

DOS REQUISITOS ESTRUTURAIS E FORMAIS DO TRABALHO ACADÊMICO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. O TCC deverá ser desenvolvido em 3 etapas: Etapa 1 (8º semestre): indicação de tema e orientador(es) ao docente responsável pela disciplina TCC Projeto; Etapa 2 (9º semestre): apresentação do projeto ao responsável pelo Estágio em Pesquisa Odontológica I (conforme as normas a serem apresentadas no estágio) e Etapa 3 (10º semestre): desenvolvimento e defesa do TCC.

Parágrafo único - Todo trabalho que envolve seres humanos, animais ou parte destes, deve respeitar as orientações vigentes na UFPEL.

Art. 12. O TCC deve ter como objeto tema de natureza odontológica, ou que apresente conexão imediata com a Odontologia.

Art. 13. Seguir as normas constantes da versão mais atual do Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UFPEL aprovado em resolução do COCEPE-UFPEL, para a elaboração do TCC.

TÍTULO 7

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. A banca examinadora será composta de 3 (três) membros titulares, devendo participar da banca o docente orientador, sendo, os demais, indicados pelo candidato em conjunto com o docente orientador e designados pelo Coordenador do Colegiado de Curso, por meio de portaria, considerando o tema da monografia, incluindo um (1) membro suplente, que comporá a banca examinadora somente no caso de impedimento de membro titular. Parágrafo único. O docente orientador exercerá, preferencialmente, a presidência da banca.

Art. 15. As bancas examinadoras serão compostas pelo docente orientador e por mais dois membros, sendo um docente e outro membro com titulação mínima de graduação.

TÍTULO 8

DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16. O Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso deve ser apresentado à banca examinadora, preferencialmente em formato digital de arquivo “Portable Document Format” (PDF) ou impresso, à critério da banca, com antecedência de, pelo menos, uma (1) semana da data da defesa, sob pena de preclusão do respectivo direito.

Art. 17. A defesa, perante a banca examinadora, será realizada em sessão pública, nas dependências da Faculdade de Odontologia ou por meio de videoconferência, sendo que a apresentação oral do trabalho deverá ser realizada em, no mínimo, vinte (20) minutos e, no máximo, trinta (30) minutos. Poderá ser usado plataforma de videoconferência de preferência do orientador e aluno, sendo que a apresentação poderá ser ao vivo ou gravada previamente e enviada a banca antecipadamente (com até 24h de antecedência). Se gravada, a gravação deverá ser transmitida na primeira etapa da defesa e deverá conter a apresentação também do candidato, não podendo ser feita com apenas a voz do candidato. A defesa por meio de videoconferência deverá seguir normativas atualizadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único - A arguição/defesa, relativamente a cada membro da banca, não deve exceder a 20 (vinte) minutos.

Art. 18. O aluno que não entregar a monografia, ou que não comparecer para sua defesa formal sem motivo justificado, na forma do regulamento em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina relativa ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19. Comprovada pela banca examinadora a existência de plágio, fraude ou comercialização da monografia, o aluno estará reprovado na disciplina relativa ao Trabalho de Conclusão de Curso, sem prejuízo da instauração de procedimento para a elaboração de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), junto à Coordenação do Colegiado de Curso, que deverá ser assinado pelo candidato, sem prejuízo, em caso de recidiva ou descumprimento do TAC, da instauração de procedimento de apuração ética ou de processo administrativo disciplinar/sindicância e vedada a possibilidade de a banca examinadora conceder ao aluno nova oportunidade de realização e defesa do TCC.

§1º A instauração de procedimento para a elaboração de um TAC, junto à Coordenação do Colegiado de Curso, ou da instauração de procedimento de apuração ética ou de processo administrativo disciplinar/sindicância poderá, também, dar-se a partir da informação pelo docente orientador da ocorrência do plágio, fraude ou comercialização da monografia, nos termos previstos no título Dos Deveres do Docente Orientador deste ato normativo, na hipótese de que a monografia não chegue a ser submetida à avaliação da banca examinadora.

§ 2º Da decisão de reprovação por plágio, fraude ou comercialização da monografia caberá recurso, por escrito, ao Colegiado de Curso no prazo de cinco (5) dias contados da data da reunião da Banca Examinadora.

TÍTULO 9

DA AVALIAÇÃO DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. Após o encerramento da etapa de arguição, cada membro da banca examinadora fará, individual e separadamente, a avaliação sigilosa do TCC. A atribuição do grau final pode resultar, também, do consenso entre os membros da banca, mas somente se houver consentimento de todos os seus integrantes.

§ 1º A avaliação de cada membro da banca deverá ser pontuada em critérios objetivos conforme Formulário de Avaliação de TCC (anexo III) considerando, proporcionalmente, a elaboração e a defesa do TCC e representada por dois graus de qualificação, aprovado e reprovado.

§ 2º O resultado da avaliação deverá constar na Ata da defesa do TCC (anexo IV), devidamente assinada pelos componentes da banca examinadora, que deverá ser apresentada ao Colegiado de Curso, depois do término da defesa e arguição do TCC, com celeridade.

§ 3º O candidato terá direito de, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da defesa do TCC, recorrer fundamentadamente ao Colegiado de Curso contra a reprovação no estágio relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso. Em tal hipótese, o Colegiado submeterá a monografia à avaliação de banca revisora, para reavaliação do trabalho escrito e, a critério da banca revisora, conceder-se-á nova oportunidade de defesa/apresentação ao candidato e reavaliação da mesma.

Parágrafo único - a banca revisora será nomeada pelo Colegiado de Curso. 8 Art. 21 Para a aprovação no TCC, o aluno terá de obter aprovação pela maioria dos componentes da banca examinadora.

TÍTULO 10

DO PERÍODO APÓS A DEFESA

Art. 22. Após a defesa o acadêmico deverá incorporar as sugestões da banca examinadora e enviar, em um prazo de até 20 dias, a versão final do TCC ao docente responsável pelo Estágio em Pesquisa Odontológica II.

Art. 23. No caso de reprovação no Estágio em Pesquisa Odontológica II o aluno deverá fazer nova apresentação e defesa de monografia no período letivo subsequente.

TÍTULO 11

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral
Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS ISAÍAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 05/10/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1072155** e o código CRC **35CE6A9B**.

Referência: Processo nº 23110.022938/2020-91

SEI nº 1072155